

LEI Nº 8.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), com duração de 10 (dez) anos, na forma dos documentos anexos I e II, que serão parte integrante desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Município, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos propostos pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 7.376, de 7 de dezembro de 2011 e seu anexo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

[Anexo+II+PLANO+CULTURA](#)

[Anexo+I+PLANO+CULTURA](#)